

PROJETO DE LEI

01-0204/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0204/1998 DE 31/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

Fica instituido o dia 3 de maio, anualmente, no ambito do Municipio de Sao Paulo, como sendo o Dia do Estado da Croacia, e da outras providencias.

OBSERVACOES:

Lei nº 12.667/98 de 28 maio-98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:33:20

00000015814-30



ARQUIVADO EM 10.695

CHEFE DE SESSAO



165
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de pres.
n.º	204	de 1998

Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
31 MAR 1998
<i>Justiça</i>
<i>Educação</i>
<i>Finanças</i>
<i>Mur</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0204/1998

Fica instituído o Dia 30 de Maio, anualmente, no âmbito do Município de São Paulo, como sendo o "Dia do Estado da Croácia".

A câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Dia 30 de Maio como sendo o Dia Nacional do Estado da Croácia, que será comemorado anualmente.

Artº 2º - O Evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Artº 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através do Órgãos competentes, a realização de sua programação.

Artº 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador
1º Vice - Presidente

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 31 MAR 1998 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE M) junto do(s) ... a data do documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 a 3 ... a informação sob n.º 4 1314 98 a 1 Ed



JUSTIFICATIVA

O presente P.L. tem por finalidade criar um laço cívico e social com o intímido povo croata, que se estabeleceu na Europa desde o século II.

Queremos relembrar que desde o seu estabelecimento, os croatas se organizaram em nação politicamente organizada - Estado - com Príncipes Poderosos, destaque-se que sob o Governo do Príncipe Branimir - 879 - 892 - , a Croácia, foi, pela primeira vez, reconhecida internacionalmente como Estado Independente.

Queremos destacar a Dinastia TRPIMIROVIC que chegou ao seu apogeu quando o Príncipe Tomislau - 910 - 928 foi coroado Rei da Croácia. Deve ser ressaltado que no seu reinado, a população da Croácia chegou a 1.500.000 de habitantes distribuídos por uma superfície de 100.000 km, incluindo os territórios que hoje formam a República da Bósnia e Hercegovina.

Devemos ressaltar que em 1918, no final da 1ª Guerra Mundial, foram rompidos, pelo Parlamento Croata os laços jurídicos que unia a Croácia ao Império Austro Húngaro e proclamou a independência da Croácia, em 29 de outubro de 1918.

No início desse Reino tudo era entendimento sem maiores inconvenientes, mas começou evidenciar o caráter hegemônico e até imperial da Servia, chegando a um final triste, pois foi negada aos croatas a sua identidade nacional, interrompendo a continuidade do Estado Croata, abolindo seu parlamento, parte de seu território foi entregue a Itália e foram proibidos seus Símbolos Nacionais.

Os fatos humilhantes fizeram crescer o descontentamento do povo croata, surgindo um líder carismático, o Deputado STJEPAN RADIC, que aproveitando da situação emocional do povo criou o Partido Camponês Croata.

Para neutralizar a fonte de oposição, o Rei dissolveu o Parlamento, aboliu a Constituição e proibiu os Partidos Políticos e estabeleceu uma ditadura com o nome do novo estado de Reino da Iugoslávia.

Como resultado de todos esses processos políticos e eleitorais, se deu o triunfo dos partidos democráticos, surgindo o



Partido da União Democrática, que foi referendado em 1991 pela população por ampla maioria - 94, 38% - a favor de sua separação da Iugoslávia.

Em consequência, no dia 25 de Maio do ano de 1991 e no uso do Direito Constitucional da Iugoslávia, o Parlamento Croata proclamou a independência da República da Croácia.

Recentemente, em Janeiro de 1992, a CEE reconheceu a República da Croácia como Estado livre e independente, atitudes similares foram adotadas por outros países entre eles o Brasil, que faz o reconhecimento, em 24 de Janeiro de 1992.

Ao ser comparado hoje o Estado da Croácia com as potências atuais, pode-se concluir que se trata de um poderoso Estado. Esse poderio Social e Econômico aumenta cada vez mais sob o comando de seus sucessores gozando a Croácia de um notável status de Estado Soberano.

São estes traços de um debuxo apenas para justificar o valoroso povo que São Paulo pretende homenagear e perpetuar com singela mas forte participação para que todo mundo lembre todo ano da bravura e determinação do povo Croata.

Por tudo isso peço aos meus pares que transforme em lei a nossa singela propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 204 de 19 98 02 04 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 02-04-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

31/4/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3.4.98 às 16:40hs


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador Curiani
para relatar.

em 16 de 04 Sala da Comissão de Constituição e Justiça 98

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 03206

Em 17.04.98

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

14/04/98

Folha No 05 do p.ue
No 204 de 1998
O funcionário *M*

16 - PAR
16-0510/1998

Parecer conjunto das Comissões reunidas de Constituição e Justiça, Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 01-0204/1998.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO, que visa instituir no Município de São Paulo o DIA NACIONAL DO ESTADO DA CROÁCIA, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de maio.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em PLENÁRIO, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes na forma do art. 46, X do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei está amparado pelo Art 13, I e pelo Art 37, "Caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Assim sendo, a Comissão de constituição e Justiça manifesta-se pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, o projeto merece ser aprovado, eis que visa homenagear uma comunidade que mantém importantes laços históricos, como exemplo de um povo que soube lutar e sobreviver unido, formando uma verdadeira Nação, estando muitos de seus integrantes atualmente estabelecidos em nosso Município.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte é, portanto, FAVORÁVEL AO PROJETO.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao Projeto, uma vez que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta, das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 06 do proc
No 2048 de 1998
O funcionário m

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 14.4.98.

Wadiah Muthan

Ivo Morganti

Salim Luriali

José Mentor

Roberto Turizeli

Milton Leite

Didioni F. F.

Bruno F. F.

Araceli T. T.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

George Lopes

João Hato

Luciano Cândido

Encarnação Queiroz

Ítalo Cardoso

Alvaro Barcelos

Conrado Farias

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Libo Salim

Tarcia Lima

Genete Zuccone

José Eduardo M. Cardoso

Valter Silvano

Lidia Correa

Manoel Jhanib

2248 2 - notação 300h (9:00h) - 8:30h

4 - Gilberto "Turco Loco" Jhanib

R. 2055

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	18	04
de	18	04
pagina	94	coluna
Conferido	MM	

A LEG. 3
EM 22/04/98

MM
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
22/04/98
12:00 *re*

Sra. Kathya,

Preparar ofício, carta de lei, cópia autêntica e registro.

30/04/98

de
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Preparados conforme solicitação de V.Sa.

30/04/98

Kathya
KATHYA REGINA MORALES DE COSTA
Assistente Parlamentar

SEGUIE *m* juntado *n* desta data
documento *n* papel de informação
publicado *n* sob folha *n* nº 09/11
Em 29/05/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07
n.º	204
proc.	1998

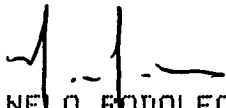
São Paulo, 05 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0495/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 204/98, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - instituindo o Dia 30 de Maio, anualmente, no âmbito do Município de São Paulo, como sendo o "Dia do Estado da Croácia".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO
ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do
Processo. (PROJETO DE LEI Nº 204/98). Fica instituído o Dia 30 de
Maio, anualmente, no âmbito do Município de São Paulo, como sendo o
"Dia do Estado da Croácia". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Dia
30 de Maio como sendo o Dia Nacional do Estado da Croácia, que será
comemorado anualmente. Art. 2º - O evento ora instituído deverá
constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art.
3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará,
através dos órgãos competentes, a realização de sua programação. Art.
4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

KRM
ELKATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai
a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e
digitei. Eu, *ZUZASSATO* *ZUZASSATO* Assistente de Chefia Técnica... Assistente de Chefia Técnica padrão
"QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 30 de abril de 1998. Chefe da Seção
Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, *JOSE CRISTINO DE SOUZA SANTOS* Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Di
retora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio
Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria
Helena

krms

Handwritten signatures and initials



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.667 DE 28 DE Maio

DE 1998.

Folha nº	09
Nº	204
	98

Fica instituído o Dia 30 de Maio, anualmente, no âmbito do Município de São Paulo, como sendo o "Dia do Estado da Croácia".

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 64 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Dia 30 de Maio como sendo o Dia Nacional do Estado da Croácia, que será comemorado anualmente.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de abril de 1998.

O Presidente,



Fo.	48	de 1966:
Rev.	204	de 1988

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 495/98 , de
05.05.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 204/98 ,
de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. (Art.84,I,RI)

.../...

Anexo:

RECEBI EM:

13/05/98

Ely
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 204

de 19 98

29

05

98

(a)

LEI Nº 12.667, DE 28 DE MAIO DE 1998
(Projeto de Lei nº 204/98, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Fica instituído o Dia 30 de Maio, anualmente, no âmbito do Município de São Paulo, como sendo o "Dia do Estado da Croácia".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Dia 30 de Maio como sendo o Dia Nacional do Estado da Croácia, que será comemorado anualmente.

Art. 2º - O evento ora instituído deverá constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo promoverá a divulgação do evento e estimulará, através dos órgãos competentes, a realização de sua programação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 29, 05	19 98
pagina 01	coluna 01
Conferido:	

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências

29/05/98

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Prec.	<i>11/7</i> fls.
Arq.	<i>12/6/98</i>
O Fenc.	<i>[Signature]</i>

[Signature]
MIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKIE
Documentalista

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)